



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos da Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 152/2022 18/11/2022 16:07	DISPONIBILIZADO EM: 18/Novembro/2022	Comissões: CDEFOT 18/11/2022
---	---	---------------------------------

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, em Regime de Urgência, o presente Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

A alteração proposta ocorre em razão da necessidade do Município de Caxias do Sul de firmar convênios com os Municípios que fazem divisa com seu território para atuação conjunta nas estradas limítrofes com vistas a uma melhor otimização logística e de recursos.

A celebração dos referidos convênios só é possível havendo previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, nos termos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pelas considerações acima expostas e na certeza da acolhida do presente Projeto pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 11 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 152/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera e acresce dispositivos da Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* do art. 34, da Lei nº 8.864, de 30 de setembro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O Município poderá realizar despesas de competência da União, Estados e de outros Municípios, desde que haja lei municipal e convênio previamente estabelecido que disponha sobre a participação financeira e de mão-de-obra de cada ente envolvido. (NR)”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art. 34, da **Lei nº 8.864, de 2022** com a seguinte redação:

“Art. 34....

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com os Municípios que fazem divisa com seu território para manutenção conjunta nas estradas limítrofes com vistas a uma melhor otimização logística e de recursos.(AC)”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL